



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Arpe Agência de Regulação
de Pernambuco

CONTRATO DE ADESÃO Nº 01/2012
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **AGENCIA DE REGULAÇÃO**
DOS SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, E,
DO OUTRO LADO, A EMPRESA **INTER**
LOCAÇÕES S/A, EM DECORRÊNCIA DA
REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PELA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD NA
MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº**
020/2011, Ata de Registro de Preços nº
02/2012, PROCESSO
Nº044.2011.VI.PE.020.SAD, NOS TERMOS
DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E
DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de contrato, a **AGENCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE,** autarquia sob regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.906.407/0001-70, com sede à Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, bairro dos Afritos, cidade do Recife, neste ato representada pelo seu titular o Sr. Diretor Presidente **Dr. Roldão Joaquim dos Santos,** brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.167.374-20 e CI nº 466.388-SDS-PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei nº 12.524 de 30 de dezembro de 2003, e considerando as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **ARPE** e do outro lado a empresa **INTER LOCAÇÕES S/A,** inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.354.321/0001-57, estabelecida à Estrada Pan Nordestina, nº 3.265, Vila Bernardo Vieira de Melo, Olinda – PE, representada neste ato pelos senhores **Eduardo Baltar Buarque de Gusmão,** brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF/MF nº 547.410.334-49, Cédula de Identidade nº 2.885.819 – SSP/PE., residente e domiciliado na cidade do Recife/PE., e **Hélio Antonio de Amorim,** brasileiro, casado, administrador de empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.705.604-34, domiciliado na cidade do Recife/PE., doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2011, Ata de Registro de Preços nº 02/2012, PROCESSO Nº 044.2011.VI.PE.020.SAD,** devidamente homologado pela autoridade superior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto a **contratação de serviços de locação de 03 (três),** Veículos, tipo HATCH, de passeio, quatro portas, capacidade para cinco pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, motor 1.0, potência mínima de 65 CV, bicomustível (etanol/gasolina)., para suprir a necessidade de transporte da

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE
Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975 Ed. Governador Miguel Arraes – Afritos – Recife - PE
CEP.: 52050-020- Telefone: (81) 31829774 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

1

Este documento foi registrado
no livro de contratos
Administrativos, das
Administrações, sob o nº
de 010/mid.000 com o
Art. 3º, inciso 1, da Lei nº 11.424 de 07 de
1997. AGENCIA DE REGULAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Arpe Agência de Regulação
de Pernambuco

ARPE, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2011, Ata de Registro de Preços nº 02/2012, lote 02, PROCESSO Nº 044.2011.VI.PE.020.SAD.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2011, PROCESSO Nº 044.2011.VI.PE.020.SAD** e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência a partir de 15 de junho até **31/12/2012**, em observância aos créditos orçamentários, devendo ser prorrogado no exercício financeiro subsequente para complementação do prazo contratual de **12 (doze) meses**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal unitário de R\$ 914,10 (novecentos e catorze reais e dez centavos), sendo o valor mensal total de R\$ 2.742,30 (dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos) totalizando no período de maio até 31 de dezembro de 2012, o valor de R\$ 21.938,40 (vinte e um mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) estabelecido de acordo com a Ata de Registro de Preço nº 002/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de fatura ou nota fiscal do serviço executado, devidamente atestada por servidor responsável indicado pela **ARPE**.

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE
Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975 Ed. Governador Miguel Arraes - Aflitos - Recife - PE
CEP.: 52050-020- Telefone: (81) 31829774 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

Ata de Registro de Preços nº 02/2012, lote 02, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2011, PROCESSO Nº 044.2011.VI.PE.020.SAD, em conformidade com o Art. 3º, inciso I, da Lei nº 11.424 de 07 de Janeiro de 1997. AGÊNCIA DE REGULAÇÃO

2



CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

8.1 – DA CONTRATADA

8.1.1 Arcar com as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for.

8.1.2 Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros (se houver), bem como outras despesas relativas aos veículos e viaturas sinistradas;

8.1.3 Manter em suas dependências veículos e viaturas suficientes, para uso numa substituição imediata, com veículos e viaturas do mesmo nível contratado, visto que qualquer problema que venha a ocorrer, o veículo ou viatura deverá ser trocado, respeitando o limite de pelo menos 5% da quantidade locada.

8.1.4 Arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor, direção e freios, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo/viatura e/ou oficinas próprias da **CONTRATADA**, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;

8.1.5 Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive recall dos fabricantes;

8.1.6 Não usar pneus recauchutados ou reconicionados;

8.1.7 Trocar, a cada dois anos, a frota objeto deste termo de referência por veículos e viaturas com as mesmas características, caso haja prorrogação do contrato, de forma que os anos de fabricação das viaturas e veículos sejam iguais ao ano em curso da prorrogação.

8.1.8 Entregar todos os veículos e viaturas com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

8.1.9 Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

8.1.10 A **CONTRATADA** deverá conhecer todas as normas referentes à utilização de veículos e viaturas, que poderá circular por todo o Estado de Pernambuco e eventualmente em outros Estados;

[Handwritten signatures and initials]

que se encontra registrado
no Livro de Contratos
Administrativos, sob o nº 11.424 de 07 de
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 11.424 de 07 de
Janeiro de 1997. AGÊNCIA DE REGULAÇÃO



8.1.11 A **CONTRATADA** em razão do bom funcionamento dos veículos e viaturas locados somente utilizará equipamentos homologados pelo fabricante do objeto licitado, alvo de transformação veicular, comprovado através de declaração do fabricante dos veículos que atesta a homologação dos equipamentos, sob pena de rescisão contratual. A referida declaração será entregue a **CONTRATANTE** juntamente com o objeto locado, quando aplicável.

8.1.12 Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos e viaturas, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato.

8.1.13 Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros.

8.1.14 Arcar com as despesas relativas às lavagens externas e internas (com aspiração) dos veículos e viaturas, quando necessário e a pedido da **CONTRATANTE**, com periodicidade mínima quinzenal.

8.1.15 Fornecer em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar) listagem atualizada de todos os veículos e viaturas objeto da locação, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo de 05 dias úteis, contendo na listagem a Razão Social da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, Placa dos veículos e viaturas, ano, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, a data da entrega de cada veículo à **CONTRATANTE** e o valor mensal de cada veículo locado.

8.1.16 Fornecer à ARPE relatório em meio eletrônico (DOC ou similar) para o e-mail **genildo.nasc@arpe.pe.gov.br** até o quinto dia útil do mês subsequente de toda e qualquer alteração que tenha relação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

8.1.17 Não será permitido à **CONTRATADA** utilizar-se das instalações físicas, nem de mão-de-obra da **CONTRATANTE** para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos veículos e viaturas objeto da locação.

8.2 – DA CONTRATANTE

8.2.1 Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas;

...que em...
Administração...
Art. 3º, inciso 1, da Lei nº 11.424 de 07 de Janeiro de 1997. AGENCIA DE REGULAÇÃO



8.2.2 Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais.

8.2.3 Designar o gestor do contrato que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 A **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto desta licitação prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da **CONTRATANTE**, garantia fixada em 5%(cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia no diploma legal citado;

9.2 A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 0241

UNIDADE: 00302

AÇÃO: 04.125.0305.4106.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33

NOTA DE EMPENHO: 2012NE000131, datada de 02/05/2012, no valor de R\$ 21.938,40, para o período de maio até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado do CADFOR/PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

11.2 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração Estadual, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

Este documento foi registrado no livro de contratos Administrativos, de acordo com o Art. 3º, inciso 1, da Lei nº 11.424 de 07 de Janeiro de 1997. AGENCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE.

5



11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa, nos seguintes termos:

11.2.2.1 Pelo atraso no fornecimento e/ou prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do mensal da locação do veículo, por dia decorrido, limitada à incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Estadual, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2 Pela recusa em realizar o fornecimento e/ou prestação do serviço, caracterizada após o décimo dia relativo ao vencimento do prazo estipulado na ordem ou solicitação de serviço: 10% (dez por cento) do valor mensal da locação do veículo;

11.2.2.3 Pelo não cumprimento do item 6.1 do TR: 5% do valor mensal do veículo locado;

11.2.2.4 Pelo não cumprimento do item 6.3 do TR: 10% do valor mensal do veículo locado que não foi substituído;

11.2.2.5 Pelo não cumprimento do item 6.14 do TR: 5% do valor mensal do veículo locado que não foi lavado;

11.2.2.6 Pelo não cumprimento do item 6.15 do TR: 10% do valor mensal do contrato;

11.2.2.7 Pelo não cumprimento do item 6.16 do TR: 10% do valor mensal do contrato;

11.2.2.8 Pelo não cumprimento do item 7.2 do TR: 1% do valor mensal do veículo locado, por dia corrido de atraso, limitado à 15 dias corridos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Estadual, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.9 Pelo não cumprimento do item 7.4 do TR: 1% do valor mensal do veículo locado, por dia corrido de atraso, limitado à 15 dias corridos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Estadual, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Art. 3º, inciso I, da Lei nº 11.424, de 07 de Janeiro de 1997, AGENCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE.

6



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Arpe Agência de Regulação
de Pernambuco

11.2.2.10 Pelo não cumprimento do item 7.5 do TR: 1% do valor mensal do veículo locado, por dia corrido de atraso, limitado à 15 dias corridos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Estadual, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.11 Pelo não cumprimento do item 7.6 do TR: 1% do valor mensal do veículo locado, por dia corrido de atraso, limitado à 15 dias corridos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Estadual, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.12 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo de referência, não abrangida nas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;

11.2.2.13 Pela cobrança de valores indevidos, por parte da contratada, será aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente na fatura paga, sem prejuízo dos descontos dos valores constantes das respectivas faturas.

11.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira, devido pela **ARPE**, será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Verticalizado e registrado no Livro de Contratos da Administração, desta Arquia e folhas Art. 3º, inciso I, da Lei nº 11.424 de 07 de Janeiro de 1997, AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Arpe Agência de Regulação
de Pernambuco

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.3.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

11.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO

13.1 O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, pelas regras do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2011, PROCESSO Nº 044.2011.VI.PE.020.SAD**, na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**. Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO REGISTRO

Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da **ARPE**.

8



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Arpe Agência de Regulação
de Pernambuco

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente contrato;

17.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 25 de Maio de 2012.


Roldão Joaquim dos Santos
Diretor Presidente da ARPE


Eduardo Baltar Buarque de Gusmão
Representante da Contratada



Hólio Antonio de Amorim
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Ct adesão 012012 Inter locações


Samuel R. S. Salazar
Coordenador Jurídico
ARPE